



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº900/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. EDILAMAR ILDA DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA PARQUE INENY NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº901/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. EDILAMAR ILDA DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA CRECHE DEAN DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº905/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. JANDILENE FERREIRA DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº: 902 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ADRI JANINE MARQUES DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.PDF
- DECRETO Nº: 903/2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SRA. ADRI JANINE MARQUES DA SILVA PARA DESENVOLVER INTERINAMENTE O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMADES Nº 223/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - 51.733.187 DEBORAH GLEICE SANTOS SILVA - CLUBE MEU RANCHO, CNPJ - 51.733.187/0001-73
- PORTARIA SEMADES Nº 220/2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - L S DE ANDRADE LTDA - POSTO NO GRAU, CNPJ - 19.740.056/0001-00
- PORTARIA SEMADES Nº 222/2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - JOSE CARLOS MELO DE SOUZA - ATACADAO AUTO PECAS, CNPJ - 06.116.154/0001-20

### EDITAIS

---

- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2023 DE ALTERAÇÃO DA DATA DO FESTIVAL E DIVULGAÇÃO DOS 20 CANDIDATOS FINALISTAS PARA O FEMUCI 2023, E DIVULGAÇÃO DO LOCAL E DATA DOS ENSAIOS.



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 900/2023

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Edilamar Ilda De Souza**, do cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Exonera a **Sra. Edilamar Ilda De Souza**, do cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil. N.º 208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 901/2023

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Edilamar Ilda De Souza**, do cargo em comissão de Secretária Escolar da Creche DEAN da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a **Sra. Edilamar Ilda De Souza**, do cargo em comissão de Secretária Escolar da Creche DEAN da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil. N.º 208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 905/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido da **Sra. Jandilene Ferreira da Silva**, do cargo efetivo de Merendeira da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonera a pedido **Sra. Jandilene Ferreira da Silva**, do cargo efetivo de Merendeira da Secretaria de Educação, no quadro de cargos efetivos do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de setembro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil, N.º 208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 902/2023

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Adri Janine Marques da Silva** do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Pessoal da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Exonera a **Sra. Adri Janine Marques da Silva** do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Pessoal da Secretaria de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC01.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO N.º. 903/2023

Dispõe sobre a designação da **Sra. Adri Janine Marques da Silva** para desenvolver interinamente o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Designa a **Sra. Adri Janine Marques da Silva** para desenvolver interinamente o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS05.

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

023/INEX/SEMADES/SET-2023

### PORTARIA Nº 223/2023

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **51.733.187 DEBORAH GLEICE SANTOS SILVA - CLUBE MEU RANCHO**, CNPJ 51.733.187/0001-73, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Expedir **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **51.733.187 DEBORAH GLEICE SANTOS SILVA - CLUBE MEU RANCHO, CNPJ 51.733.187/0001-73**, com sede na R SAO MATHEUS, S/N, BAIXÃO DE SINESIA, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade de ALUGUEL DE ESPAÇO PARA EVENTOS, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I-** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II-** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III-** Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV-** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V-** Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

**X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**XIII** – Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

**XIX** - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento sempre na parte interna seguindo as orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o limite de 70 Db do lado externo e/ou vizinhança (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

**X** -Instalar pontos de coleta seletiva dentro do estabelecimento, compatível com a capacidade de armazenamento do estabelecimento; (Prazo: 30 dias);

**XI** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 3°** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.4°** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5°** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 6°** - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7°**- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8°** - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 20 de SETEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

084/AA/SEMADES/SET-2023

**PORTARIA N° 220/2023**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **L S DE ANDRADE LTDA - POSTO NO GRAU**, CNPJ **19.740.056/0001-00** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM n°4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir à **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **L S DE ANDRADE LTDA - POSTO NO GRAU** CNPJ **19.740.056/0001-00**, para execução da atividade: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, enquadrado pelo decreto n° 360/2019, **POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 175, recanto das árvores, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual n° 12.056/2011;
- III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII - Manter o Alvará de funcionamento sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

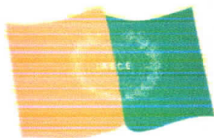


PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- IX** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI** - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- XIII** - Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
- XIV** - Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador de água e óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerefadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização; Atendendo à Resolução Conama nº 362, de 23/06/2005;
- XV** - A lavagem de motores deverá ser realizada somente em local dotado de canaletas e caixa separadora água/óleo e sempre ao abrigo da chuva, pois estas águas não podem ser contaminadas com óleo ou produtos de limpeza.
- XVI** - Manter a Caixa Separadora de Água e Óleo- CSAO em perfeitas condições de operação e manutenção, bem como limpo e desobstruído todo o sistema (Caixa e canaletas de drenagem). (Prazo: durante a vigência desta autorização - apresentar comprovantes);
- XVII** - Acondicionar separadamente as embalagens e resíduos perigosos usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização. (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVIII** - Fica estritamente proibido o uso de som automotivo em qualquer horário, sob pena da suspensão da autorização Ambiental, visto que o estabelecimento se encontra em bairro residencial atendendo à NBR-10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT;
- XIX** - Acondicionar os solventes usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- XX** – Os pisos das áreas de lavagem devem ser impermeáveis, limpos, nivelados e com inclinação adequada, de modo a permitir o escoamento das águas de lavagem de veículos para as canaletas que conduzirão estes efluentes ao sistema de controle adequado.

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XXI** - Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes da lavagem de veículos não podem ser lançados na rede de esgotos sem o devido tratamento.

**XXII** – A lama acumulada na caixa de areia deverá ser removida quando atingir a metade da profundidade da caixa, devendo ser armazenada adequadamente e ser encaminhada para o destino apropriado licenciado para tal finalidade.

**XXIII** - A elaboração do PGRS deverá considerar as diretrizes da norma ABNT NBR 10004 e complementares e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**XXIV** – Os níveis de pressão sonora (ruídos) produzidos decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e suas alterações.

**XXV** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

**Art. 3º** - Recomenda-se que seja respeitado o horário de funcionamento do estabelecimento das **8:00h – 18:00h**;

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização);

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública;

**Art. 8º** - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente;

**Art. 9º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 19 de setembro de 2023.

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

090/AA/SEMADES/SET-2023

**PORTARIA N° 222/2023**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **JOSE CARLOS MELO DE SOUZA - ATACADAO AUTO PECAS CNPJ 06.116.154/0001-20**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **JOSE CARLOS MELO DE SOUZA - ATACADAO AUTO PECAS CNPJ 06.116.154/0001-20**, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto n° 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO de equipamentos hidráulicos com área inferior a 600 m², com sede na AV SANTOS LOPES, 377, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

III- Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- IV**- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII** - Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (**Prazo**: 90 dias);
- VIII** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX** - ENTREGAR o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo**: Durante a vigência desta autorização);
- X** - ENTREGAR o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo**: Durante a vigência desta autorização);
- XI** - Apresentar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo**: 15 dias);
- XII** - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo**: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo**: Durante a vigência desta autorização);
- XVI** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XVII** - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XVIII-**Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

**XIX-** Apresentar comprovante de entrega dos resíduos e embalagens de resíduos perigosos, para empresas devidamente licenciadas (Prazo: semestralmente);

**XX** – Realizar a instalação da caixa separadora de água e óleo, bem como das calhas de encaminhamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento. (**Prazo:** 90 dias);

**XXI** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**- O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º**- A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 20 de setembro de 2023

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023



SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃOSECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO E  
ASSISTÊNCIA SOCIALMais Presente  
e Mais Futuro

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2023 DE ALTERAÇÃO DA DATA DO FESTIVAL E DIVULGAÇÃO DOS 20 CANDIDATOS FINALISTAS PARA O FEMUCI 2023, E DIVULGAÇÃO DO LOCAL E DATA DOS ENSAIOS.**

**Dispõe sobre abertura do Edital Complementar Nº 03/2023, que altera o Edital 01/2023 referente a data do festival, altera as e divulga o resultado das audições.**

A comissão do 6º Festival de Calouros - FEMUCI, intitulado “*A diferença é o que nos une*” edição 2023, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR.

Considerando a necessidade de uso do palco no dia 07 de outubro para atração de encerramento do encontro literário, fica alterado a data das apresentações dos finalistas do FEMUCI 2023 para os dias 05 e 06 de setembro no mesmo local e horário, das 19h às 22h na praça Chico Mendes no palco principal.

Considerando o edital 01/2023 após as audições que ocorreram nos dias 18, 19 e 20 de setembro, e após somatória das notas recebidas pelos participantes, fica divulgado a lista dos 20 candidatos finalistas do FEMUCI 2023.

Considerando o edital 01/2023 que estabelece critérios, e após a avaliação da comissão de todas as inscrições, resolve divulgar a lista abaixo (ANEXO I) dos aprovados.

Fica divulgado (ANEXO II) as datas de ensaios separados por grupos de 10 participantes, onde cada candidato terá direito a 3 ensaios com a banda sendo o último um ensaio geral.

Irecê-BA, 21 de setembro de 2023.

**Luan Vias de Souza**

Coordenador Geral do FEMUCI/2023  
Decreto Nº386/2023



SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃOSECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO E  
ASSISTÊNCIA SOCIALMais Presente  
e Mais Futuro

## ANEXO I

## LISTA DE APROVADOS A FASE FINAL DO FEMUCI 2023

	NOME COMPLETO	IDADE	CIDADE
1	ANGELICA SILVA	18	IRECÊ
2	BRUNA CALDEIRA	15	IRECÊ
3	CLAUDIANA BORGES	19	IRECÊ
4	EDUARDO NASCIMENTO	13	SÃO GABRIEL
5	ESTEFANY NAIARA	14	IRECÊ
6	ÍCARO GABRIEL	11	IRECÊ
7	INGRID ALVES	16	IRECÊ
8	INGRID LORRANY	11	IRECÊ
9	ISADORA SANTOS	11	IRECÊ
10	JOAO MIGUEL	21	IRECÊ
11	JOÃO VITOR GUTTLHER	16	IRECÊ
12	JÚLIA CASTRO	10	IRECÊ
13	KAIQUE AMADOR	21	IRECÊ
14	KETTLY VITORIA	13	PRESIDENTE DUTRA
15	LAISLA KELLY	15	SÃO GABRIEL
16	LETÍCIA RIOS	16	IRECÊ
17	LÍDIA RODRIGUES	14	CANARANA
18	SARA PORTELA	13	IRECÊ
19	VICTOR GABRIEL	13	PRESIDENTE DUTRA
20	WESLEY PEREIRA	20	PINDOBAÇU

Irecê-BA, 21 de setembro de 2023.

**Luan Dias de Souza**

Coordenador Geral do FEMUCI/2023

Decreto N°386/2023

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃOSECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO E  
ASSISTÊNCIA SOCIALMais Presente  
e Mais Futuro

## ANEXO II

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES FEMUCI 2023

EVENTO	DATAS	OBSERVAÇÃO
Ensaios do grupo 01 (10 Participantes)	25 e 27 de setembro das 18h às 22h (ORDEM DE CHEGADA)	LOCAL: Auditório da Praça CEUS
Ensaios do grupo 02 (10 Participantes)	26 e 28 de setembro das 18h às 22h (ORDEM DE CHEGADA)	LOCAL: Auditório da Praça CEUS
ENSAIO GERAL	04 de outubro das 18h às 22h (ORDEM DE CHEGADA)	
Apresentação Final grupo 01 (10 Participantes)	Dia 05 de outubro às 19h	Palco do Encontro Literário na praça Chico Mendes (Praça do Requentes)
Apresentação Final grupo 02 (10 Participantes)	Dia 06 de outubro às 19h (Premiação Final)	Palco do Encontro Literário na praça Chico Mendes (Praça do Requentes)

Irecê-BA, 21 de setembro de 2023.

**Luan Dias de Souza**  
Coordenador Geral do FEMUCI/2023  
Decreto N°386/2023